



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

CONTRATO Nº 05/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E A TELEQUIPE
SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA-
MICROEMPRESA.**

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelos Secretário de Estado do Turismo, **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 102.922-41 SSP/SE e a **TELEQUIPE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.150/0001-10, localizada na Rua Waldemar Dantas, nº 100, B. Grageru, CEP 49025-300, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **JOSÉ GUILHERME BORJA MARTINS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.278.801-51 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 236.597.505-49, residente e domiciliado em Aracaju/SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da **TELEQUIPE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA - MICROEMPRESA**, para locação de equipamento de telefonia para comunicação dos setores da SETUR. A presente contratação visa a locação dos seguintes equipamentos:

- Central Panasonic PABX Híbrido IP – KX- TDE-100, remanufaturada equipada com:
- 01 Gabinete Base KX-TDE100BR;
- 01 Fonte de Alimentação tipo S;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- 08 Troncos Analógicos;
- 30 Troncos Digitais;
- 40 Ramais Analógicos;
- 08 Ramais Digitais;
- 04 aparelhos digitais.
- 02 Correios de Voz/Atendimento Automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total desse contrato será de R\$ 1

2.2 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) e será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), iniciando seu pagamento em junho de 2023.

2.3 O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). A Unidade Orçamentária 33101; Classificação Funcional Programática 23.695.0051; Projeto/Atividade/Denominação 350; Fonte de Recurso 101; Elemento de Despesa 33.90.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO

3.1 A CONTRATADA se compromete a prestar assistência técnica permanente dos equipamentos locados durante todo o período da vigência do contrato.

3.2 Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTA

4.1 A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

4.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

4.3 Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 4.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em “MORA CREDITORIS” nos termos do artigo 394



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-à a contar da data da respectiva reapresentação.

4.5 Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

4.6 Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 4.5, a nota fiscal do valor da locação será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Ocorrendo o atraso do pagamento de fatura caberá a CONTRATADA atualização monetária, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93, em sua edição atualizada, de acordo com a legislação vigente.

5.2 Caso haja prorrogação, não poderá ser reajustado, antes de decorrido 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, o que após esse período poderá ser corrigido pelo INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) “pro rata



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

tempore”, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

61 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

62 A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

Parágrafo único: Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA — DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica Dispensável de licitação, conforme estabelece o caput do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 27 de maio de 1994.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente contrato dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1 O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, ou até a conclusão do processo da implantação da tecnologia VOIP (Voz sobre IP), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 07 de junho de 2023.

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Secretário de Estado do Turismo

JOSÉ GUILHERME BORJA MARTINS

Representante Legal TELEQUIPE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Testemunhas

Nome:

CPF

Nome:

CPF

Nome:

CPF